



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ: 01.978.212.0001.00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 27/2022

Dia 11/03/22 Recebido às hs
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

SÚMULA: “Altera parcialmente os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.386/2018, e dá outras providências”.

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal a presente matéria para apreciação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.386/2018, dispondo novos valores dos vencimentos dos cargos, os quais passarão a vigorar com as alterações descritas nos Anexos, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

EXPEDIENTE
LIDO
HOJE NO DIA 21/03/22 *[Signature]*

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
APROVADO
SESSÃO
21/03/22
[Signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E TABELAS EM COMISSÃO PREVITER

Vagas	Denominação	Padrão	Remuneração
01	Diretor Executivo	PREV-1	R\$ 4.500,00
01	Chefe de Departamento	PREV-2	R\$ 1.500,00
01	Coordenador de Setor	PREV-3	R\$ 1.212,00
Total: 03			

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E TABELAS EM COMISSÃO PREVITER

Vagas	Denominação	Padrão	Remuneração
01	Diretor Executivo	PREV-1	R\$ 4.500,00
01	Chefe de Departamento	PREV-2	R\$ 1.500,00
01	Coordenador de Setor	PREV-3	R\$ 1.212,00
Total: 03			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PREVITER

Cargo	Carga Horária	Requisitos	Vagas	Remuneração
Técnico Administrativo Previdenciário	40	Médio Completo	01	R\$ 1.550,00
Agente de Serviços Gerais	40	Fundamental Completo	01	R\$ 1.212,00

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PREVITER

Cargo	Carga Horária	Requisitos	Vagas	Remuneração
Técnico Administrativo	40	Médio Completo	01	R\$ 1.550,00
Previdenciário	40	Médio Completo	01	R\$ 1.550,00
Agente de Serviços Gerais	40	Fundamental Completo	01	R\$ 1.212,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei que em **SÚMULA** “*Altera parcialmente os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.386/2018, e dá outras providências*”.

Tal propositura faz razão pela proposta de reforma administrativa a ser realizada nos quadros da Prefeitura Municipal.

Ressalta-se que o aumento de gastos aqui proposto vai de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação, as possibilidades de arrecadação de receita e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições em lei.

Assinatura do Prefeito

Em anexo, seguem as alterações, bem como parecer contábil atestando a capacidade orçamentária para o aumento proposto.

Certo de que meus pares serão sensíveis ao presente, conto com o apoio de todos para a aprovação desse projeto.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei.

Assinatura do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Assinatura do Prefeito

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Assinatura do Prefeito

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



PARECER CONTÁBIL ACERCA DO IMPACTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE

CONSULENTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – PREVITER

CONSULTA: Foi solicitado a essa assessoria, a emissão de parecer contábil acerca do impacto financeiro das despesas administrativas do PREVITER.

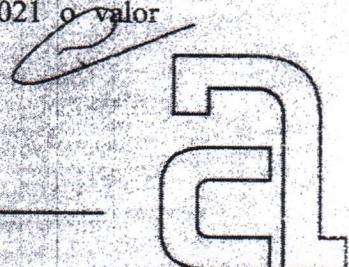
DO OBJETIVO: O presente parecer tem por objetivo demonstrar o impacto nas despesas administrativas no exercício de 2022, para pagamento de reajuste salarial para a Diretora Executiva Madalena Guermandi.

PARECER CONTÁBIL

A princípio cumpri esclarecer que toda e qualquer despesa administrativa deve ser realizada com prévia dotação orçamentária, pois fixação da despesa se anexa ao processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo. As despesas devem ser fixadas pela Lei Orçamentária Anual e separada de acordo com os Grupos Orçamentários e Unidades de Despesa de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

A exigência de indicação dos recursos orçamentários e fixados na taxa de administração do RPPS visa evitar que despesas sem planejamento adequado sejam contraídas em consonância a previsão orçamentária. Quer-se evitar movimentações aventureiras e o inadimplemento da Administração.

Em relação a análise dos gastos com despesas administrativas concernente ao exercício de 2021, o PREVITER utilizou o montante de R\$ 242.222,94, o equivalente a 1,39% do limite de dois pontos percentuais. Considerando que em 2021 o valor máximo com despesas administrativas é de R\$ 277.433,03.





Vejamos então um quadro demonstrativo dos gastos de despesas administrativas do exercício de 2021:

GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS SADI		
CREDOR	DESCRICAÇÃO	TOTAL PAGO NO EXERCÍCIO
AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 125.405,64
AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 15.293,34
ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS	RENOVAÇÃO CGRPPS	R\$ 395,48
BARCELLOS, ESTEVES & JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 12.234,72
BANCO DO BRASIL	TARIFA BANCÁRIA	R\$ 156,75
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TARIFA BANCÁRIA	R\$ 36,50
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS	RATEAR AS DESPESAS DO CONSPREV	R\$ 2.148,00
E.F. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIA	SERVIÇOS COM PERICIA MÉDICA	R\$ 1.320,00
OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 482,99
PREVITER	FOLHA DE VENCIMENTOS	R\$ 38.359,99
PREVITER	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	R\$ 6.262,58
RECEITA FEDERAL – MINISTERIO DA ECONOMIA	PASEP	R\$ 39.619,43
SADI POLITA ME	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 739,70
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	HONORÁRIOS PERICIAIS JUDICIAIS	R\$ 370,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 242.825,12
DESPESAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 602,18
VALOR TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 242.222,94





Vejamos então um quadro demonstrativo de previsão com gastos de despesas administrativas para o exercício de 2022, considerando uma previsão de gastos com o reajuste da folha de vencimentos, tarifas bancárias, serviços técnicos previdenciários, rateio, Dataprev e tributação de PASEP no montante de R\$ 282.549,34, atingindo assim o percentual de 2,32%:

PREVISÃO DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS 2022		
CREDOR	DESCRIÇÃO	TOTAL
CONSÓRCIO GESTOR RPPS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 166.333,34
BANCO DO BRASIL	TARIFA BANCÁRIA	R\$ 200,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TARIFA BANCÁRIA	R\$ 50,00
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS	RATEAR AS DESPESAS DO CONSPREV	R\$ 2.200,00
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV	SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TI	R\$ 1.800,00
PREVITER	FOLHA DE VENCIMENTOS	R\$ 58.500,00
PREVITER	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	R\$ 11.466,00
RECEITA FEDERAL – MINISTERIO DA ECONOMIA	PASEP	R\$ 42.000,00
PREVISÃO DO VALOR TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 282.549,34

Diante desse levantamento verificou-se que resta 1,28% para gastos com despesas administrativas, o equivalente a R\$ 155.200,00, sendo necessário para arcar com eventuais despesas inseridas à taxa de administração, sem que extrapole o limite estabelecido pela Lei Municipal nº 1.639/2021 de três pontos sessenta percentuais.

Cuiabá – MT, 25 de janeiro de 2022.


Bruna Queiroz de O. Santos Garcia
 Contadora – CRC MT 017094/O-5



PARECER JURÍDICO N.º 011/2022

CONSULENTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Terra Nova do Norte/MT – PREVITER.

CONSULTA: Ratificação do Parecer Jurídico nº 176/2021, acerca de nova solicitação realizada pela Sra. Madalena Guermandi, sobre a possibilidade de reajuste salarial do cargo de Diretor Executivo do PREVITER.

DO OBJETIVO: O presente parecer tem por objetivo ratificar o Parecer Jurídico emitido por essa Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de reajuste salarial do cargo de Diretor Executivo do PREVITER.

Ressalta-se que este parecer será elaborado independente de qualquer opinião dos órgãos fiscalizadores do RPPS, levando-se em conta apenas a legislação a respeito do tema.

Terra Nova do Norte/MT – PREVITER

DO PARECER

CONSULTA: Ratificação do Parecer Jurídico nº 176/2021, acerca de nova solicitação realizada pela Sra. Madalena Guermandi, sobre a possibilidade de reajuste salarial do cargo de Diretor Executivo do PREVITER.

O parecer Jurídico nº. 176/2021 foi encaminhado ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER, por meio da qual solicita a esta assessoria jurídica, esclarecimento no que diz respeito a solicitação realizada pela Sra. Madalena Guermandi, Diretora Executiva do PREVITER por meio do e-mail encaminhado dia 08 de novembro de 2021, no que diz respeito a possibilidade de reajuste salarial do cargo de Diretor Executivo do PREVITER.

Ressalta-se que este parecer será elaborado independente de qualquer opinião dos órgãos fiscalizadores do RPPS, levando-se em conta apenas a legislação a respeito do tema.

“CONCLUSÃO”

Pois bem, partindo para análise, a solicitação realizada pela atual Diretora Executiva, no que se refere a alteração do valor pago a título de remuneração ao Diretor Executivo, definido no Anexo II da Lei Municipal nº 1.386/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Terra Nova do Norte e dá outras providências. impactará na reserva administrativa destinada a

composição da Taxa de Administração, respeitando-se o limite de gasto com despesa administrativa estabelecida em lei.

Porém, frente a situação atual, decorrente do período pandêmico, deverá ser analisada a situação frente a Lei Complementar nº 173/2020, na qual defendemos o posicionamento que a referida norma visa a atender ao equilíbrio das despesas públicas, onde impossibilita o aumento, reajuste ou adequação de remuneração, criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório que acarretem aumento de despesas

Assim, para melhor esclarecimento manifestamos que a alteração do quantum destinado como remuneração do Diretor Executivo deve ocorrer após 1º de janeiro de 2022, em razão do entendimento defendido por esta assessoria quanto a aplicabilidade da Lei Complementar n. 173/2020.

São essas as considerações que entendemos pertinentes no que tange a legalidade dos artigos constantes no projeto de lei.

Ocorre que, foi realizada nova solicitação de parecer jurídico pela Sra. Madalena Guermandi, Diretora Executiva do PREVITER por meio do e-mail encaminhado dia 19 de janeiro de 2022, no que diz respeito a possibilidade de reajuste salarial do cargo de Diretor Executivo do PREVITER, passando de 2.800,00 reais para 4.500,00 reais, com índice de correção anual.

Por conseguinte, em observância a nova solicitação, ratificamos o parecer jurídico nº. 176/2021, considerando a legalidade na utilização da taxa de administração, cuja utilização é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, tais como: pessoal, encargos, material de consumo e serviços, e despesas gerais inclusive para a conservação do seu patrimônio e conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor pago a título de remuneração ao Diretor Executivo deverá ser custeado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte/MT, devendo respeitar o limite normativo para tal.

reajuste salarial do cargo de Diretor Executivo do PREVITER, passando de 2.800,00 reais para 4.500,00 reais, com índice de correção anual.

Já com relação a sugestão de alteração do valor/subsídio destinado a pagamento do Diretor Executivo, convém reforçar qualquer alteração do valor destinado a remuneração do cargo em comissão de Diretor Executivo, deve ser objeto de estudo a estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário do PREVITER, vez que o valor correspondente ao cargo em comissão do Diretor Executivo serão custeados pelo RPPS, respeitado o percentual utilizado para despesas administrativas do RPPS.

Destacando-se que a estimativa e o impacto permissivo de gastos administrativos do PREVITER, de acordo com a manifestação da assessoria contábil, dimensiona o percentual de impacto da remuneração paga a título do cargo de "Diretor Executivo" nos recursos administrativos do RPPS, e que devem estar adstritos ao limite definido em lei para despesas administrativas por meio da reserva financeira destinada a Taxa de Administração. Em relação à sugestão da alteração do valor/subsídio destinado a pagamento do Diretor Executivo, convém reforçar que a alteração do valor destinado a remuneração Outrossim, e após a análise do impacto financeiro e orçamentário do PREVITER, reforçamos que a alteração da remuneração de R\$ 2.800,00 para R\$ 4.500,00, com aplicação de índice de correção anual deverá ser realizado por meio de lei, alterando o texto normativo atual, obedecido os trâmites do processo legislativo.

É o parecer. S.M.J. estimativa e o impacto permissivo de gastos administrativos do PREVITER, de acordo com a manifestação da assessoria contábil, dimensiona o percentual de impacto da remuneração paga a título do cargo de "Diretor Executivo" nos recursos administrativos do RPPS, e que devem estar adstritos ao limite definido em lei para despesas administrativas por meio da reserva financeira destinada a Taxa de Administração.

RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS Assinado de forma digital por
Assinante: RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 2022.01.21 08:38:28 -04'00'
destinada a fuxa de Administração.

Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos
Coordenadora Jurídica – COJUR

OAB/MT 10.350

Observação: O documento foi assinado digitalmente. A assinatura é feita por meio de uma assinatura eletrônica, que é uma forma de identificação digital de uma pessoa ou entidade. A assinatura é gerada por um dispositivo eletrônico, geralmente um smartphone ou tablet, que contém uma aplicação de assinatura digital. A assinatura é criptografada e não pode ser falsificada. A assinatura é validada por meio de um sistema de verificação de assinatura digital, que verifica se a assinatura é autêntica e se pertence ao usuário que a realizou. A assinatura digital é considerada equivalente a uma assinatura física em termos legais.